

Proc. 1.030/44

(CJR-220-44)

1944

GA/GCS

Não se conhece de recurso inter-
posto de decisão interlocutória.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a fix
na Tratô Caruso & Cia. com fundamento no art. 396, alínea b, da
Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário
da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que,
anulando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo,
determinou fossem devolvidos à mesma Junta os autos da reclamação
movida por Francisco Gonçalves Merelo contra a recorrente, afim
de que haja novo pronunciamento sobre o feito:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em se
tratando de decisão interlocutória da mesma não cabe, portanto,
a medida excepcional de recurso extraordinário;

CONSIDERANDO, ainda que é de salientar que
a firma recorrente foi atendida em seu recurso, pela decisão re-
corrida, quando perante o tribunal a quo pleiteou a anulação da
decisão da Junta em apreço;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, vis-
to não se tratar de decisão definitiva.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1944

- | | |
|-------------------------|------------|
| a) Oscar Saraiwa | Presidente |
| a) Marcial Dias Tequeno | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 8/5/44.

Publicado no Diário da Justiça em 23/5/44.

pag. 2098-